DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 4914/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/15609/2014
PROTOCOLO	:	1549476
ÓRGÃO	:	FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	:	RUDINEY DE ARAÚJO LEAL
CARGO DO ORDENADOR	:	DIRETOR ADMINISTRATIVO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO Nº 1006/2014
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	:	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE SACO HAMPER.
VALOR TOTAL	:	R$ 76.896,00

DECISÃO SINGULAR. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE. INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA DE DOCUMENTOS. MULTA REGIMENTAL.

Versam os presentes autos sobre a Nota de Empenho nº1006/2014, realizada pela **Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul** e a pessoa jurídica Comercial Isototal LTDA., objetivando a aquisição de saco Hamper, no valor total de R$ 76.896,00 (setenta e seis mil oitocentos e noventa e seis reais).

Para tanto, a Prefeitura realizou o procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico n° 004/2014, sendo vencedora a empresa supramencionada.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Nota de Empenho e de sua execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, ressalvando a intempestividade na remessa de documentos, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria,

emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 19984/2014, opinando:

> *"(...)1 – Pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório (1ª FASE), nos termos do inciso I, do artigo 120, do Regimento Interno desta Corte, aprovada pela Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013;*
> *2 – Pela regularidade e legalidade do Empenho nº 01006/2014 (2ª FASE), nos termos do inciso II, do artigo 120, do mesmo Diploma Legal.*
> *3 – Pela regularidade e legalidade da execução financeira do Empenho (3ª FASE), nos termos do inciso III, do artigo 120 do mesmo Diploma Legal, por entendermos que o valor ora empenhado fora totalmente liquidado e pago."*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, igualmente ressalvando a intempestividade, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.6 DR.JAC – 4798/2015, assim concluiu:

> - Pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório, da formalização contratual e dos atos praticados durante a execução financeira.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai sobre a **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório, da formalização da nota de empenho e da execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 004/2014 e quanto à formalização da Nota de Empenho nº 1006/2014.

Por sua vez, a execução financeira da aquisição foi devidamente comprovada, tendo se portado conforme o seguinte resumo gráfico:

VALOR DO EMPENHO	R$	76.896,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	76.896,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	76.896,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	76.896,00

Entretanto, observo que o encaminhamento dos documentos necessários à aprovação das contas, referente ao contrato, não observou o prazo previsto na instrução normativa TC/MS n.º 35, conforme igualmente constatado na análise processual realizada pelo Corpo Técnico.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 004/2014 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, alínea "a" da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da formalização da Nota de Empenho nº 1006/2014 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da execução financeira do Empenho **(3º fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

4) Aplicar multa regimental no valor de 30 (trinta) UFERMS, ao Ordenador de Despesas Senhor Rudiney de Araúo Leal, CPF. n.° 864.275.121-53, pela não remessa de documentação obrigatória ao Tribunal de Contas dentro do prazo, nos termos do artigo 46 da Lei Complementar Estadual n° 160/2012;

5) Conceder prazo regimental de 60 (sessenta) dias para que se comprove o recolhimento da multa imposta ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, com base no artigo 83 da LC nº 160/2012, sob pena de execução

6) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 29 de julho de 2015.

Conselheira Marisa Serrano

R E L A T O R A

DLL